

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 5/72

Assunto *Alteração da lei nº 1.040, de 29/12/1969 e
das outras providências (prazo emprestimo C.EESP)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, em sessão de manhã, em
10/3/1972 - [assinatura]*

Segunda Discussão *Aprovado, idem 10/3/72 - [assinatura]*

Redação Final *Dispensado de ser lido. Povoado de Alva-
re, em 10/3/1972 - [assinatura]*

Observações: *Artigo 26 - 5.º da LOM*

Lei nº 1185, de 14/maço/72

Secretaria da Câmara Municipal, em *18/2/1972*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE FEVEREIRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-8/72

*Recibido
18/2/72
[Signature]*

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº. 1.040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMO VV. EXCIAS. PODERÃO VERIFICAR PELA CERTIDÃO - QUE A ÊSTE ACOMPANHA, REFERENTE AO ARTIGO 9º DA MENCIONADA - LEI Nº 1040, A MODIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO PROJETO EM QUESTÃO PRENDE-SE AO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DESTA CIDADE, E AUTORIZADO PELA CITADA LEI.

REALMENTE, O PRAZO DE 18 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, FOI INSUFICIENTE PARA UTILIZAÇÃO DO MESMO, EM RAZÃO DE MOTIVOS SUPERVENIENTES, DENTRE OS QUAIS A MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REMANEJAMENTO DAS REDES DE ÁGUA E ESGÔTO E AS ABUNDANTES CHUVAS CAÍDAS ULTIMAMENTE.

O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI EM TELA, FAZ-SE NECESSÁRIO, POIS, AUMENTANDO O PRAZO, OBVIAMENTE AUMENTARÁ, - TAMBÉM, AS DESPESAS COM JUROS, ETC.

ASSIM, ESPERO DESSA ILUSTRE CÂMARA A APROVAÇÃO - DO PROJETO DE LEI, COM A POSSÍVEL URGÊNCIA, ANTES MESMO DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA - DOS MUNICÍPIOS, A FIM DE QUE OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NÃO SOFRAM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE E QUE A CAIXA ECONÔMICA NÃO - CONSIDERE VENCIDO O PRAZO CONCEDIDO PELO CONTRATO EM VIGOR.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE FEVEREIRO DE 1972

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-008/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CÂMARA,
PREVALEÇO-ME DO ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. E AOS SEUS -
DIGNOS PARES, AS EXPRESSÕES DE MEU MAIS ALTO APRÊÇO E DISTIN
TA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 5/72

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS - POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PRO - MULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1040, - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTADORIA - MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE Cr\$ 1.118.900,00 (- UM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS CRUZEI ROS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE JULHO DE 1972, PARA - UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI".

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE O SR. PREFEITO FICA AUTORIZADO A PROCEDER.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins:

Sala das Sessões, 28/2 1972


Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, REVENDO O LIVRO Nº 19, DE REGISTRO DAS LEIS, DOS DECRETOS E PORTARIAS DESTA PREFEITURA, CONSTATEI QUE ÀS FLS. Nº 1 A 3 VERSO, ACHA-SE REGISTRADA A LEI Nº 1.040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, QUE DISPÕE SÔBRE UM EMPRESTIMO DE CR\$ 1.118.900,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJO ARTIGO 9º TEM O SEGUINTE TEOR: " ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$1.118.900,00 (UM MILHÃO, - CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA DE 18 (DEZOITO) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI!"

O REFERIDO É VERDADE E O AFIRMO SOB COMPROMISSO DO MEU CARGO.

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE FEVEREIRO DE 1972


NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer
O projeto é legal, nada opor a sua aprovação

Em 3-3-72
Puri deite
João Bueno de Oliveira



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Somos de acôrdo pela aprovação do presente projeto,
que pretende estender o prazo para utilização do empréstimo
contraído pelo município para serviços de pavimentação da cidade.
De acôrdo.

Em 25/2/972

Alvaro Alessandri

a) - ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR

De acôrdo em 6-3-72

Maria Franco Rodrigues



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

O presente projeto de lei visa dar condições para que os serviços de pavimentação da cidade não sofram solução de continuidade, visto que, dadas as contínuas chuvas e outros transtornos naturais, não pôde o serviço ser executado no tempo oportuno e delimitado pelo contrato inicial.

Assim, não vemos óbice à aprovação da presente matéria, bem como à forma do cobrimento das despesas.

Pela aprovação.

Em 22/2/972

Maria Franco Rodrigues
a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acôrdo com o parecer da Nobre Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/2/972

Vicente F. Carvalho
a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - membro

João Bruno de Oliveira membro